CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA CRM-TO N°. SEI-45/2023

Institui o Programa de Recuperação de Créditos CRM-TO 2023 e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRM-TO, no uso das atribuições conferidas pela Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto na 44.045, de 19 de julho de 1958, e n° 6.821, de 14 de abril de 2009, e alterada pela Lei n° 11.000, de 15 de dezembro de 2014; e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por lei, com natureza tributária e que constitui, nos termos dos artigos 11 e 16 da Lei n° 3.268/1957, a receita dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autonomia administrativa e financeira que gozam os Conselhos Regionais de Medicina, conferida pelo art. 1° da Lei n° 3.268/1957;
CONSIDERANDO o atual índice de inadimplência dos inscritos com relação ao pagamento das obrigações devidas ao CRM-TO;

CONSIDERANDO o número elevado de execuções fiscais ajuizadas em face dos inscritos inadimplentes e a importância de se buscar meios alternativos para a satisfação dos débitos existentes;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, nos autos do Processo n° 003.314/2007-3, que deu origem ao Acórdão n° 1.793/2008 - TCU - 2 Câmara, no qual exarou a determinação para que os Conselhos de Fiscalização Profissional examinem as solicitações de quitação fracionada dos débitos à luz dos princípios da economicidade, da racionalidade administrativa e da eficiência, levando em consideração que o seu acatamento quase sempre se revela a medida mais vantajosa para os cofres públicos;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução CFM n° 2.317/ 2022;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão da Reunião de Diretoria, realizada em 31/05/2023,

RESOLVE:

Art. 1° Instituir o Programa de Recuperação de Créditos CRM-TO, destinado a possibilitar e promover a regularização de débitos de anuidades e multas eleitorais de pessoas físicas e de pessoas jurídicas inscritas no Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução CFM nº 2317/2022, com vigência no exercício 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 05 de junho de 2023

DR. JORGE PEREIRA GUARDIOLA

Presidente do CRM-TO

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Pereira Guardiola**, **Presidente**, em 05/06/2023, às 10:17, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0224113** e o código CRC **DA7E4549**.

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1° piso - Bairro Plano Diretor Sul | CEP 77022-322 | Palmas/TO - http://www.crmto.org.br/

Referência: Processo SEI nº 23.27.000002943-1 | data de inclusão: 05/06/2023